DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 953/2012

Edição Complementar - Nº 3031 - Ano XV - segunda-feira, 16 de novembro de 2026

Responsável
Prefeitura Santa Tereza do Oeste

Assinado por:
MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
AMARILDO RIGOLIN
80.882.095/0001-53
oxy 16/11/2026 12:58

SUMÁRIO

1 PODER EXECUTIVO 2
1.1 DECRETOS 2
DECRETO Nº 176/2026 2
1.2 OUTROS 5
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2ª AUDIÊNCIA 5

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - ••.237.249-••
ICP Brasil

DECRETO Nº 176/2026.

SÚMULA: Autoriza a anulação de empenhos não processados, referentes a mercadorias não entregues e serviços não prestados, em razão do descumprimento dos prazos estabelecidos nos editais e contratos administrativos, e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos estágios da despesa pública e à liquidação da despesa;

CONSIDERANDO que o empenho da despesa constitui ato prévio da execução orçamentária, criando para a Administração obrigação de pagamento condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e contratuais;

CONSIDERANDO que foram identificados empenhos não processados, cujas mercadorias não foram entregues e/ou cujos serviços não foram prestados pelos respectivos fornecedores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que os prazos de entrega e execução estabelecidos nos editais de licitação, atas de registro de preços, contratos e demais instrumentos administrativos encontram-se expirados, sem o devido cumprimento das obrigações assumidas;

CONSIDERANDO que não é admissível a manutenção de empenhos sem a correspondente entrega dos materiais ou efetiva prestação dos serviços, especialmente quando inexistir justificativa legal para a permanência da obrigação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o correto controle orçamentário, financeiro e contábil da Administração Pública Municipal, bem como a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a anulação dos empenhos não processados, ou dos respectivos saldos, emitidos em favor de fornecedores e prestadores de serviços, cujas mercadorias não tenham sido entregues e/ou cujos serviços não tenham sido efetivamente prestados, **após o vencimento dos prazos estabelecidos nos respectivos editais, contratos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes**.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••
ICP Brasil

Art. 2º A anulação de que trata este Decreto deverá abranger exclusivamente os empenhos ou saldos de empenhos correspondentes a obrigações não cumpridas, desde que não tenha ocorrido a efetiva entrega dos materiais, a prestação dos serviços ou a constituição de direito ao recebimento por parte do contratado.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com os Departamentos de Contabilidade, Compras e Licitações, deverá:

I – Identificar e relacionar os empenhos não processados que se enquadrem nas disposições deste Decreto;

II – Verificar o vencimento dos prazos de entrega ou execução previstos nos editais e contratos administrativos;

III – Confirmar, junto aos setores requisitantes e fiscais dos contratos, a inexistência de entrega das mercadorias ou prestação dos serviços;

IV – Promover os procedimentos administrativos necessários à anulação dos respectivos empenhos;

V – Efetuar os registros contábeis pertinentes, observadas as normas de contabilidade pública.

Art. 4º Quando necessária, deverá ser assegurada a verificação da situação contratual e, quando cabível, a notificação do fornecedor ou prestador de serviços, para manifestação sobre o descumprimento da obrigação, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativas e contratuais.

Art. 5º A anulação do empenho possui natureza exclusivamente orçamentária e contábil, não implicando, por si só, extinção do contrato administrativo, cancelamento da ata de registro de preços, renúncia a direitos ou aplicação de penalidade ao fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. A eventual extinção do vínculo contratual e a aplicação de sanções administrativas deverão observar procedimentos próprios, mediante motivação e cumprimento das disposições legais e contratuais pertinentes.

Art. 6º Os empenhos cuja obrigação tenha sido efetivamente cumprida, total ou parcialmente, ou que possuam direito adquirido pelo contratado, não poderão ser anulados na parte correspondente, devendo ser observados os procedimentos legais de liquidação e pagamento.

Art. 7º Os valores decorrentes da anulação dos empenhos retornarão à disponibilidade orçamentária, observadas as disposições legais e contábeis aplicáveis.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, com apoio da Procuradoria Jurídica do Município, observada a legislação vigente.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••
ICP Brasil

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em, 16 de novembro de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••
ICP Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, por intermédio do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** e CONVOCA toda a população, os contribuintes, os representantes de entidades, associações, organizações da sociedade civil e demais interessados para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à apresentação e discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 002/2026**, que dispõe sobre a instituição do Código Tributário do Município de Santa Tereza do Oeste – PR.

A audiência pública será realizada conforme as seguintes informações:

DATA: 23 de novembro de 2026 (segunda-feira).

HORÁRIO: 14h.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste – PR.

A audiência tem por finalidade proporcionar transparência, participação popular e oportunidade para que os cidadãos e demais interessados conheçam o conteúdo da proposta legislativa, apresentem sugestões, esclareçam dúvidas e contribuam para o debate acerca da instituição do novo Código Tributário Municipal.

A participação da sociedade é de fundamental importância para o processo de discussão da matéria, considerando seus reflexos na legislação tributária municipal e na relação entre a Administração Pública e os contribuintes.

Dessa forma, ficam todos os interessados convidados a participar, acompanhar as discussões e apresentar suas contribuições, observadas as orientações e a organização dos trabalhos durante a audiência.

Santa Tereza do Oeste – PR, 16 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••
ICP Brasil